

RECEBIDO

Em: 17 / 04 / 19




Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03 /2019

“Emenda: Modifica o Art. 58, da Lei Orgânica, inciso X”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, nos termos do § X, Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O inciso X do art. 58 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:

X - prestar à Câmara Municipal dentro de **quinze dias**, prorrogáveis, justificadamente, **por mais quinze**, a contar do seu recebimento, as informações e documentos solicitados, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Esta alteração à Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 17 de

abril de 2019.


EMERSON JARUDE
Vereador -


Mamed Dankar
Vereador de Rio Branco


José Carlos Juruna
Vereador PHS


João Marcos Luz
Lider do MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar célere as respostas do Poder Executivo quando indagado por esta Casa Legislativa no exercício das suas atribuições legais.

É certo que no contexto contemporâneo a atividade legislativa exige maior dinâmica e presteza, além de colaboração entre os agentes políticos e públicos, sempre com a intenção de preservar, valorizar e enaltecer o interesse coletivo.

Nesse viés se mostra necessário reduzir o lapso temporal de resposta ora em vigor na LOM de quarenta e cinco para quinze dias, prorrogáveis por igual período. Uma vez que a sociedade tem pressa nas respostas e é obrigação desta Casa atender com precisão e esclarecimento sólidos as demanda temáticas aqui tratadas.

Nesse diapasão, tencionamos emenda modificativa ao artigo 58 da LOM, passando seu inciso X a possuir a seguinte redação:

X - prestar à Câmara Municipal dentro de **quinze dias**, prorrogáveis, justificadamente, **por mais quinze**, a contar do seu recebimento, as informações e documentos solicitados, sob pena de responsabilidade.

Por acreditarmos ser da mais pura e lúdima justiça a promoção da aludida alteração, bem como ser de competência deste Parlamento a proposição, encaixando-se no poder discricionário e político dos seus membros, pugnamos por sua tramitação e aprovação, nos termos do Regimento Interno.


Mamed Dankar
Vereador de Rio Branco